



PROJETO DE LEI

PL./0075.9/2019

**Altera a Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, que
"Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público
Estadual do Estado de Santa Catarina."**

Art. 1º. O art. 23. da Lei nº 6.844, de 29 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Têm-se pôr empossado o membro do magistério após a assinatura do termo de compromisso, precedido de prova de capacidade física e mental para o exercício do magistério, realizada pôr órgão médico oficial, acompanhado de exame toxicológico de larga janela de detecção, com resultado negativo para os seguintes grupos de drogas: anfetaminas e metanfetaminas, incluindo ecstasy, mdma e mde, maconha e derivados, cocaína e derivados, opiáceos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 05 de abril de 2019


ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

Lido no expediente	26ª	Sessão de	09/04/19
As Comissões de:			
(5)	Justiça		
(4)	Meio Ambiente		
(3)	Educação		
()			
()			
Secretário			

DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em
Gabinete Dep. Ana Campagnolo
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Sala 08
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
ana@alesc.sc.gov.br
Telefone: (48) 3221-2686



Sala das sessões, 05 de abril de 2019

JUSTIFICATIVA

Visando estender o exame toxicológico já aplicado a diversos ingressantes na carreira pública, tais como policiais rodoviários, federais, civis, militares, guarda municipal e bombeiros, este projeto reforça o emprego de mesma necessidade para com os candidatos a servidores públicos do magistério estadual de escolas e universidades no estado de Santa Catarina.

É fato consumado que drogas afetam não só a produtividade laboral bem como causam danos à saúde, aumentando índices de depressão e esquizofrenia^{1 2} no caso da maconha e uma série de efeitos colaterais derivados de outras substâncias, principalmente de ordem cognitiva³⁴⁵.

Uma vez que o erário inspira cuidados administrativos e deve conduzir pelo exemplo dado aos cidadãos que o sustenta através de impostos, nada mais justo do que precaver possíveis danos através dessa triagem específica aplicada aos servidores públicos acima destacados.

ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

¹ https://www.bbc.com/portuguese/ciencia/021122_cannabisebc.shtml

² <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2013/11/05/legalizar-maconha-e-abrir-fabrica-de-esquizofrenicos-diz-psiquiatra.htm>

³ <http://www.scielo.br/pdf/rbp/v32s1/a06v32s1.pdf>

⁴ <http://cienciasecognicao.org/neuroemdebate/?p=3688>

⁵ <https://periodicos.set.edu.br/index.php/fitsbiosauade/article/view/1190/770>

Gabinete Dep. Ana Campagnolo

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 08

88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil

ana@alesc.sc.gov.br

Telefone: (48) 3221-2686